



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT N.º 117 Livro 03 Folha 170 de 22 / 05 / 87 Hora 15 horas <i>Carreira</i> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS.

PROJETO DE LEI Nº 016 / 87 de
 21.05.87, que "Estabelece normas
 Gerais para serviços de transporte
 de passageiros em veículos, automó
 veis de aluguel e dá outras provi-
 dências".

O Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal
 de Barra do Garças, faz saber que a Câmara Municipal de Barra
 do Garças, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 21 / 05 / 87
Carreira

I - DA EXPLORAÇÃO:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros no
 município de Barra do Garças, em veículos de aluguel, constitui
 serviço de interesse Público, que somente poderá ser executado
 mediante prévia ou expressa autorização da Prefeitura, através
 do TERMO DE PERMISSÃO e ALVARÁ DE LICENÇA, nas condições estabe
 lecidas por este Lei e demais atos normativos a serem expedidos
 pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os veículos de aluguel a que se refere o
 artigo anterior, para fins desta Lei, serão denominados "TAXIS".

Art. 3º - A exploração de serviço de transporte de
 passageiros por meio de TAXI, será permitida exclusivamente a:

- 1 - Profissionais autônomos, proprietários de 1 veícu



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROJECULO	PROJECULO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 03, Folha 170, data 22, 05, 87 Horas 15 horas Funcionário <i>Desoria</i>		

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS

2 - Empresas legalmente constituídas.

Parágrafo Único - A quantidade máxima de veículos de aluguel que cada empresa poderá ter sob sua responsabilidade é de 10% (Dez por cento) de número de Táxis em circulação do Município.

Art. 4º - Os profissionais autônomos que se candidatam rem à PERMISSÃO, deverão comprovar as seguintes exigências:

- I - Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação de Categoria Profissional;
- II - Exame de sanidade em vigor fornecido pelo Departamento de Saúde do Estado;
- III - Atestado de Residência;
- IV - Folha corrida de Antecedentes criminais;
- V - Idoneidade financeira, conforme declaração de um ou mais estabelecimento bancários;
- VI - Quitação dos tributos municipais, conforme certidão negativa a ser fornecida pela Prefeitura;
- VII - Atestado expedido pelo Sindicato dos Condutores de veículos, Rodoviários de Barra do Garças, comprovando a sua inscrição no mesmo e regularização de sua situação;
- VIII - Certificado de Propriedade do veículo, em seu nome, comprovando que o mesmo não tenha mais de 3 (três) anos de fabricação.

Art. 5º - As empresas que se candidatarem a Permissão deverão comprovar as seguintes exigências:

Aprovado em Sessão de 09/05/87
J. Corveia



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G. Livro 03, Folha 119, de 22, 05, 87 Hora: 15 horas Funcionário: <i>Correia</i>	Aprovado por unanimidade Em Sessão de 21.º N.º 09/87 <i>Correia</i>

AUTOR Vereador **LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO-PFL** E OUTROS.

I - Estar legalmente constituída, soba forma de empresa comercial com capital social registrado, não inferior so valor' correspondente a 1.000(hum mil)UPF à data de sua constituição;

II - Dispor de sede e Escritório na cidade de Barra do Garças;

III - Apresentar folha corrida de antecedentes criminais' relativamente a cada um dos sócios e, no caso de Sociedade Anônima, apenas dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Ser proprietário de, pelo menos 2(dois) veículos de aluguel, devendo os que ainda estejam licenciados como Táxi, ter no mínimo 1(hum) ano de fabricação;

V - Idoneidade financeira segundo atestado de um ou mais estabelecimento bancário com os quais opere;

VI - Quitação com os tributos Municipais, de acordo com a certidão negativa passada pela Prefeitura;

VII - Garagem com capacidade para cinco veículos.

Art. 6º - São obrigações dos PERMISSIONÁRIOS:

I - Respeitar as disposições das Leis e regulamentos em vigor;

II - Instituir os seguros previstos em Lei e no termo da permissão;

III - Manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;

a)- Será retirado de circulação, qualquer veículo que não esteja com sua pintura em boas condições ou com a lataria



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M. N. 117 Livro 03 Folha 170 ^a de 22 / 05 / 87 Hora 15 horas <i>Leória</i> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 21/09/87
Leória

AUTOR Vereador **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL** E OUTROS

IV - Contratar seus empregados pelas normas da Legislação Trabalhista e com a observância das exigências desta Lei;

V - Registrar seus veículos no órgão competente da Prefeitura;

VI - Submeter seus veículos semestralmente a vistoria da Prefeitura Municipal, independentemente de fiscalização permanente por ela exercida;

VII - Inserir nas laterais externas das portas dianteiras dos veículos, um dístico com a inscrição do número do alvará expedido pelo órgão competente do Município e a palavra "TÁXI".

Art. 7º - A pessoa jurídica ou pessoa física para obter ou outorga do TERMO DE PERMISSÃO, deverá satisfazer às exigências desta Lei e regulamentos a serem baixados pelo Executivo Municipal

Art. 8º - O TERMO DE PERMISSÃO será intransferível salvo nos seguintes casos:

I - Quando o Permissionário comprovar que possui o Alvará, mais de 1(hum) ano e se manifeste expressamente perante o órgão competente da Prefeitura, que deixará definitivamente o ramo;

II - Ocorrendo a hipótese de na data de publicação desta Lei, o permissionário autônomo possuir Alvará de 2(dois) anos, digos ou mais veículos;

III - Ocorrendo a morte do motorista autônomo à viúva ou seus herdeiros, que poderão transferir a terceiros desde que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 118 Livro 03 Folha 21ª de 22, 05, 87 Horas 15 horas J. Correia Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	21/09/87 J. Correia Em Sessão de Aproximação
	AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS.		

manifeste expressamente o desejo de não exercerem a profissão;

IV - Ocorrendo a sucessão, fusão ou incorporação de empresa por outra permissionária do serviço;

V - Ocorrendo a reunião de vários motoristas autônomos já permissionários, para constituição de empresa;

VI - Quando o permissionário autônomo tiver seu veículo totalmente destruído, uma vez comprovada tais circunstâncias pelo competente órgão Municipal, vedada sua reinscrição no cadastro; VII - Nos casos previstos neste artigo, ao compradores serão exigidos as determinações estabelecidas na presente Lei;

Art. 9º - Independente de nova concessão de licença poderá ser concedida permissão a motorista profissional indicando ao órgão competente pelo proprietário de TAXI, nos seguintes casos:

I - Quando o motorista profissional autônomo considera-o temporariamente incapaz para o trabalho, pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, e enquanto perdurar essa incapacidade;

II - Quando em decorrência da morte da motorista profissional autônomo, o veículo couber à viúva ou a herdeiros do "de cujus", enquanto nenhum destes tiverem condições ou capacidade para exercerem a profissão;

III - Ao motorista profissional quando for concedida permissão nos termos deste artigo serão, no que couber, feitas as mesmas exigências prescritas nesta Lei e regulamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	09/87 <i>J. Cipriano</i> N.º 117
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - N.º 117 Livro 09 Folha 209 de 22, 05, 87 Horas 15 horas <i>J. Cipriano</i> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

APROVADO EM SESSÃO DE 09/87
 Em Sessão de

AUTOR Vereador **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL** e OUTROS.

Art. 10 - A revogação do TERMO DE PERMISSÃO, por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo órgão competente da Prefeitura, originada em inquérito onde se configura a infração do Permissionário às normas e regulamentos em vigor, assegurada ampla defesa à parte;

Art. 11 - No caso do condutor autônomo, não será concedido o ALVARÁ DE LICENÇA e TERMO DE PERMISSÃO para motorista profissional, que ao recebe-lo esteja percebendo salários, rendas ou proventos de qualquer natureza;

II - DOS SERVIÇOS DE TAXI

Art. 12 - Os Táxis, quando em via pública, deverão ficar à disposição do Público, sendo-lhe vedado a prestação de serviços, salvo nos casos previstos em Lei ou regulamentos a serem baixados pelo Executivo Municipal;

Art. 13 - O condutor do TAXI, é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além do pagamento da tarifa vigente e efetuar o transporte de sua bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou conservação do veículo por suas dimensões, natureza ou peso;

Art. 14 - O Táxi não é obrigado transportar:

a) Pessoas que solicitadas, não se identificarem após às vinte e duas horas;

b) Animais domésticos, à excessão de que haja a espontânea vontade do motorista, de acórdio com o artigo 87, parágrafo único do CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G. Livro 03 Folha Nº 22 / 05 / 87 Hora: 15 horas Funcionário: J. Corveira	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 21 / 09 / 87 J. Corveira
	Aprovado em Sessão		

AUTOR Vereador **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO=PFL** e OUTROS

Parágrafo Único - Os motoristas poderão transportar-los sob a responsabilidade dos passageiros, sem acréscimo à tarifa vigente;

Art. 15 - É obrigatório o Registro de Condutor para dirigir TAXI, no órgão competente da Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais e regulamentos;

Parágrafo - A Prefeitura expedirá ao condutor um cartão de identificação com o número de seu registro, em destaque a fotografia que deverá, obrigatoriamente, ficar em local visível ao passageiro.

III - DOS VEÍCULOS

Art. 16 - Os veículos utilizados como TAXI, obedecerão às exigências da Legislação em vigor, as da presente e outras constantes do regulamento a ser formulado pelo Executivo Municipal;

Art. 17 - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei, deverão ser os de categoria automóvel TAXI dotados de 04(quatro) ou 02(duas) portas e encontrarem-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

§ 1º - Os veículos dotados de 02(duas) portas não poderão em qualquer hipótese, exceder a 50%(cincoenta por cento) do total dos Táxis em circulação no município, e não poderão da mesma forma transportar mais de 3(três) passageiros.

§ 2º - A vistoria prévia a que se refere o presente artigo, deverá ser renovada após 6(seis) meses de sua



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	21 09 87 J. Cordeiro
	117 03 17 ^o 22 05 87 15 horas J. Cordeiro		

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-BFL E OUTROS.

realização e assim sucessivamente considerando-se esse mesmo espaço de tempo.

§ 3º - A Prefeitura deverá expedir documento hábil relativo às vistorias o qual deverá ser fixado no veículo à vista do usuário.

Art. 18 - Os veículos pertencentes à empresa poderão ser dotados de sistema de controle pelo rádio, desde que autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações(CONTEL).

Art. 19 - Além de outras condições a serem instituídas em regulamento os veículos deverão ser dotados de:

- a) Taxímetro devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente;
- b) Caixa luminosa com a palavra TAXI sobre o teto;
- c) Cartão de identificação do proprietário e do condutor;
- d) Tabela de tarifas em vigor, devidamente autenticada pela Prefeitura Municipal;
- e) Quadro contendo a licença e o selo de vistoria da Prefeitura Municipal;
- f) Os documentos retro-referidos deverão, obrigatoriamente, ser apresentados no ORIGINAL, em caso de extravio do original, aceita-se somente a segunda via;
- g) Caixa de medicamentos para atendimento de urgência.

Art. 20 - Os permissionários deverão substituir seus veículos, quando atingirem 06(seis) anos de uso como Taxi,



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT N. 119 Livro 03 Folha 170 Data 22, 05, 87 Horas 15 horas Funcionário <i>Zelma</i>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS.

salvo os que estiverem em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente atestados pelo órgão competente Municipal,

Parágrafo Único - Não serão renovados ou transferidos, os ALVARÁS DE LICENÇA, relativo nos veículos que atingirem os limites fixados neste artigo, salvo os que estiverem em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente atestado pelo órgão competente do Município.

Art. 21 - Ficam isentos de taxas de publicidades as inscrições, sigles ou símbolos que aprovados pela Prefeitura foram gravados obrigatoriamente nos Táxis, para efeito de características especial de identificação.

IV - DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 22 - A cada veículo pertencente às empresas ou motoristas autônomos, será concedido o ALVARÁ DE LICENÇA, atendidos os dispositivos regulamentares, sujeito ao pagamento anual das taxas e impostos Municipais, transferível em casos previstos em Lei, quitação, associação.

Parágrafo Único - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um ALVARÁ DE LICENÇA e relativo a veículo de sua propriedade, respeitados os direitos dos atuais proprietários.

V - DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTOS

Art. 23 - Os já permissionários terão mantida a situação atual de localização;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 117 Livro 03 Folha 110ª de 22, 05, 87 Hora: 15 horas Funcionário: <i>Ucarina</i>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 21 N.º 09/87
Ucarina

AUTOR Vereador **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS.**

Art. 24 - Os novos pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse Público, com a especificação da CATEGORIA, LOCALIZAÇÃO e NÚMERO DE ORDEM, bem como tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar;

Art. 25 - A Prefeitura poderá atender as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para passageiros de TAXI, em áreas previamente delimitadas;

§ 1º - A Prefeitura poderá determinar que certos pontos de estacionamento sejam atendidas, em horários específicos e no interesse dos usuários por qualquer permissionário independentemente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído;

§ 2º - A Prefeitura deverá fixar normas a serem seguidas pelos permissionários no sentido de permanecerem nos pontos de estacionamentos, de acordo com os interesses dos usuários, definindo ainda um sistema de controle de fiscalização e fixando as penalidades a serem aplicadas no caso de inobservância das normas fixadas;

VI - DAS TARIFAS:

Art. 26 - As tarifas serão estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal, após aprovação expressa pelo Conselho Interministerial de Preços(CIP).

Parágrafo Único - Os estudos permanentes à modificação tarifária serão, sempre encaminhadas ao Conselho Interministerial de Preços(CIP), pela Prefeitura Municipal, com o seu parecer



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M. Nº 117 - 03 - P.M. - 22, 05, 88 Hora: 15 horas Funcionário: <i>J. Pereira</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<i>21/09/88</i> <i>J. Pereira</i>
	AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS.		

exarado em trabalho realizado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Barra do Garças.

Art. 27 - As tarifas serão calculadas pelo menos uma vez mais por ano e revistas quando o aumento dos custos dos serviços o exigir;

Art. 28 - É vedada a combinação entre passageiros e motoristas, que impliquem no aumento das tarifas, a excessão de casamentos, batizado, funeral e hora comercial;

Art. 29 - A Prefeitura Municipal, pelo seu órgão competente, estabelecerá através de Portaria, os limites e zonas para aplicação de tarifa comuns e adicionárias?

Art. 30 - Serão fixados pelo mesmo órgão, tarifas-adicionais nos casos previstos no regulamento;

Art. 31 - A tarifa adicional por serviços incide sobre os trabalhos prestados entre 22:00 às 06:00 hs da manhã seguinte;

Art. 32 - Para efeito de fixação da tarifas e de aprimoramento operacional, a Prefeitura exercerá a mais ampla fiscalização e procederá vistoria e diligências com vistas ao cumprimento das dispisições desta Lei e regulamento;

Art. 33 - O preceituado, na presente Lei, no que adaptar, é extensivo às pessoas físicas e jurídicas que executam ou venham a executar o serviço de transporte de escolares;

§ 1º - Desde que o próprio estabelecimento de ensino seja proprietário de veículo destinado ao transporte de



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	21 09/87 <i>J. Corrêa</i> No.
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 03, Folha 170, data 22, 05, 87 Hora 15 horas <i>J. Corrêa</i> Funcionário		

AUTOR Vereador **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS**

escolares, fica o mesmo dispensado de constituir empresa para tal fim, contunde estará sujeito, no mais no que dispuser esta lei e regulamento;

§ 2º - Os serviços especificados neste artigo serão objeto de regulamentação própria, a ser baixada pelo Executivo Municipal.

VIII - DAS PENALIDADES

Art. 34 - A Prefeitura Municipal, através do órgão competente manterá rigorosa fiscalização sobre os concessionários e seus profissionais do volante com respeito ao comportamento moral, cívico e funcional de cada um;

Art. 35 - O Poder Executivo, por Decreto, em razão de inobservância das obrigações instituídas nesta Lei e nos demais atos para sua regulamentação, estabelecerá as seguintes sanções gradativas e que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou comulativamente:

- I - Advertência oral
- II - Advertência escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão ou cassação do Registro de Condutores,
- V - Suspensão do Alvará de Licença
- VI - Suspensão ou cassação do Termo de Permissão
- VII - Impedimento para prestação de serviço



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 142 Data 22/05/87 Hora 15 horas Assinatura: <i>Carvalho</i> P. C. Carvalho	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Em Sessão de 21/09/87 Assinatura: <i>Carvalho</i> N.º
	AUTOR Vereador LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS		

§ 1º - Sendo o infrator, empregado de empresa, sofrerá ele a sanção de cassação se, em tempo hábil não tomarem elas as medidas coibitivas, em relação ao mesmo;

§ 2º - O Executivo Municipal, estabelecerá as áreas e instâncias de recursos pela aplicação das penalidades no presente artigo.

Art. 36 - Qualquer infração a esta Lei ou regulamento a ser expedido será consoante as disposições do artigo 35, após a notificação, por escrito, ao infrator, assegurando-se-lhe plena defesa;

Parágrafo Único - Os valores das multas correspondente às diversas espécies de infração que variará de 01(hum) a 100(cem)U.P.F., serão aplicadas e revistas anualmente pela Prefeitura Municipal;

Art. 37 - No horário diurno todos os Táxis, de empresas ou autônomos, deverão obrigatoriamente, estar exercendo o serviço;

Art. 38 - Através do regulamento serão disciplinados os horários de trabalho diurno e noturno fixados as penalidades pelas infrações cometidas, cabendo ao órgão competente, fiscalizar, efetivamente o disposto neste capítulo;

Art. 39 - A Prefeitura, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, regulamentará a presente Lei;

Art. 40 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 03 Folha 120 ^o Data 22 / 05 / 87 Horas 15 horas Funcionário <i>Carvalho</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	21 09 87 <i>Carvalho</i>
	AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS.		

Art. 41 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar, mediante decreto, órgão com as atribuições necessárias a publicação desta Lei;

Art. 42 - Os pedidos de novos Alvarás de Licença e Termo de Permissão, serão solucionados rigorosamente a ordem cronológica de sua entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

Art. 43 - Todos os motoristas de TAXI, deverão usar obrigatoriamente, uniformes cujo modelo será aprovado pelo Sindicato da Classe e por este comunicado no Setor Competente da Prefeitura Municipal;

Art. 44 - Fica expressamente proibida a exploração de serviço de Taxi na cidade de Barra do Garças, por veículos licenciados em outros Municípios;

Art. 45 - Respeitados os direitos adquiridos dos permissivos à data de promulgação deste Lei, fica vizada a proporção de 1(hum) automóvel de aluguel para 1.000(hum mil) habitantes do município de Barra do Garças;

Art. 46 - Quando o número de candidatos inscritos for superior às vagas abertas, a seleção dar-se-á, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Ao motorista que não possuir outra atividade remunerada;
- b) Ao motorista que tiver maior número de filhoro dependentes devidamente comprovado;
- c) Ao motorista com maior tempo de atividade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Em Sessão de <u>21/09/87</u> Plenária
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 17 Livro 03, Folha 120ª de 22, 05, 87 Horas 15 horas Funcionário <i>Carreira</i>		

AUTOR Vereador **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS.**

d) Ao solteiro arrimo de família;

§ 1º - Apurando-se a igualdade de condição será considerado como elemento bastante para desempate, o veículo que apresentar melhor estado de conservação e funcionamento;

§ 2º - Perdurando, ainda a igualdade de condições o desempate dar-se-á por sorteio;

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt, em 21 de Maio de 1987.

[Signature]
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
 Vereador-PFL

[Signature]
GERALDO FERNANDES REZENDE
 Vereador-PMDB

[Signature]
LINDOMAR ALVES CÂMARA
 Vereador-PFL

[Signature]
EDUARDO SANTOS PENZADO
 Vereador-PDS

[Signature]
LOURIVAL MOREIRA DA MATA
 Vereador-PMDB

[Signature]
JUAREZ DA SILVA GUEDES
 Vereador-PMDB

[Signature]
MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
 Vereador-PFL

[Signature]
MOACIR DEOLINDO DE SOUZA
 Vereador - PMDB

[Signature]
WANDERLEY FARIAS SANTOS
 Vereador

[Signature]
MESSIAS ALMEIDA DANTAS
 Vereador- PMDB



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT N. 117 Livro 08 Folha 126 data 22 / 05 / 81 Horas 15 horas <i>Acosta</i> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS.

TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS AOS INFRATORES DA LEI E REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXIS.

Aprovado por *Acosta*
 Em Sessão de 21 / 09 / 81

INFRAÇÃO

SANÇÃO EM UPF

Recusar passageiros, salvo os casos previstos no regulamento.....	10
Cobrar acima da tabela de tarifa.....	20
Efetuar transporte remunerado em veículo não licenciado para esse fim no município de Barra do Garças-Mt.....	10
Permitir que o motorista não inscrito no Registro Municipal de condutores dirija o veículo.....	20
Deixar de ter no veículo o Alvará de Licença.....	10
Deixar de renovar o Alvará de Licença na época oportuna.....	15
Deixar de mostrar os documentos regulamentares à fiscalização.....	05
Deixar de portar o comprovante de Registro Municipal.....	05
Transportar passageiros com o taxímetro desligado.....	15
Lavar o veículo no ponto ou lougradouro público.....	05
Efetuar serviço de lotação sem prévia autorização do Departamento.....	20
Dirigir com falta de atenção e cuidado devido.....	05



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 09/87 Aprovado por Unanidade 21 Em Sessão de 21/09/87 <i>[Signature]</i>
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 170 Data 22/05/87 Horas 15 horas Funcionário <i>[Signature]</i>		

AUTOR Vereador **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS**

INFRAÇÃO

SANSÃO EM UPF

Operação de veículos por motoristas não contra-	20
tados pela empresa.....	
Deixar de cumprir as normas de Lei nº _____	15
e regulamento.....	
Deixar de tratar com polidez, os passageiros e	10
ao público.....	
Dirigir sem uniforme aprovado pelo Departamen-	05
to de Concessão e Serviços Públicos ou com mesmo	
alterado.....	
Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário.....	10
Retardar propositadamente a marcha do veículo.....	10
Desrespeitar a fiscalização.....	20
Estacionar fora das condições permitidas.....	15
Abandonar o veículo no ponto de estacionamento	10
sem justa causa.....	
Forçar a saída de colegas estacionados em ponto	10
livre ou semi-privado.....	
Transportar passageiros à noite, deixando a luz	05
da caixa luminosa acesa.....	
Não manter os pontos em perfeito estado de conser-	10
vação e higiene.....	
Trafegar com o veículo, em más condições de funcio-	10
namento, segurança, higiene e conservação.....	
Não possuir o selo de vistorias ou estar com o	20
mesmo vencido.....	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 03 Folha 40ª de 22 de 05/87 Hora 15 horas Permissão Permissãoário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Em Sessão de 21/09/87 N.º 21/09/87 J. Corrêa
	Em Sessão de 21/09/87 N.º 21/09/87 J. Corrêa		

AUTOR Vereador **LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO-PFL** e OUTROS

INFRAÇÃO

SANSÃO EM UPF

Deixar de considerar a capacidade de lotação do veículo.....	15
Deixar de colocar no veículo, em local visível, a identificação de Permissãoário do condutor e a Tabela de Tarifas.....	20
Deixar de aferir o Texímetro no prazo previsto.....	20

DATA

Los 22 dias do mês de maio de

19 87 foram me entregues estes autos.

Em Jcória

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei foi protocolado sob o nº 16/87, do livro próprio

Em 22 / 05 / 19 87 Jcória

REMESSA

Aos 22 dias de maio de 19 87 faço remessa destes autos ao Plenário, através da Mesa da Câmara Municipal

Jcória



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 16/87
Autor: Vereador Lázaro S. de Carvalho
e outros

Examinando o presente Projeto de Lei o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferece PARECER FAVORÁVEL ao mesmo por entendê-lo legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal., 16 de junho de 1987.

Ver. Lourival Moreira da Mata
Presidente

Ver. Juarez da Silva Guedes
Relator

Ver. Messias Almeida Dantas
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21 / 09 / 87
Jornéia



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

P A R E C E R


Ao Projeto de Lei nº 16/87

Autor: Vereador Lázaro Sipriano de Car-
valho e outros

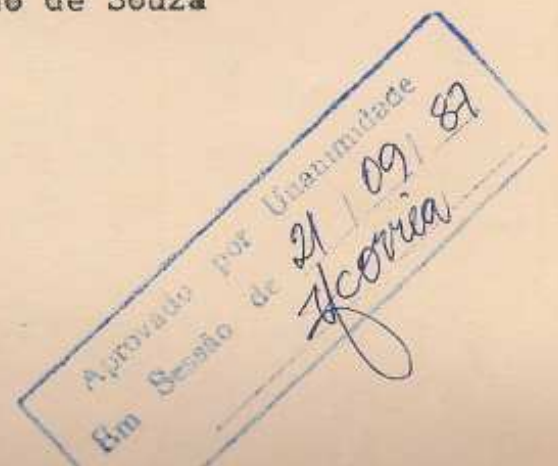
A Comissão de Obras Públicas, Transportes e
Comunicação, verificou nada existir contra a aprovação do pre-
sente Projeto de Lei, por isso oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal., 17
de agosto de 1987.

Ver. Uary Lopes de Souza
Presidente


Ver. Waldemar Barbosa Filho
Relator

Ver. Moacir Deolindo de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS VOTAÇÃO

MATERIA: <i>Projeto de Lei nº 16/87</i>			
Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cicero Adalberto Nascimento		<i>Sim</i>	
Daniel Parreira Alves		<i>Sim</i>	
Geraldo Fernandes Rezende		<i>Sim</i>	
Dr. Jerônimo Carvalho David	<i>Nany Lopes de Souza</i>	<i>x</i>	
Juarez da Silva Guedes		<i>x</i>	
Lázaro Sipriano de Carvalho		<i>Pres</i>	
Lindomar Alves Câmara		<i>x</i>	
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>v</i>	
Mário Olímpio Medeiros		<i>x</i>	
Messias Almeida Dantas		<i>x</i>	
Mocair Declindo de Souza		<i>x</i>	
Nivaldo Peres de Farias		<i>v</i>	
Dr. Paulo Arantes Pereira Gonçalves	<i>Edmundo Santos Pereira</i>	<i>Sim</i>	
Waldemar Barbosa Filho		<i>x</i>	
Dr. Wanderlei Farias Santos		<i>Sim</i>	

Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de 09/09/87
J. Correia

Obs: *Parer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*